

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Oliveira de Azeméis tem, no campo desportivo, consolidado a sua posição como referência de boa prática ao nível regional, nacional e internacional;
- O alcance de tal posição só é possível graças a uma comunhão estratégica de esforços entre os clubes, os seus associados e a autarquia;
- A União Desportiva Oliveirense, clube mais representativo do Município, tem dado um contributo essencial neste processo de afirmação, associando o nome de Oliveira de Azeméis aos consecutivos sucessos alcançados ao longo da sua história;
- A presença do slogan "Azeméis é Vida" nas camisolas do clube nas épocas anteriores, aliada à utilização dos autocarros do município resultou em pleno na prossecução do seu objectivo;

Ao abrigo da alínea b) nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção;

E

A **União Desportiva Oliveirense**, pessoa colectiva nº 501 416 293, representada por Eduardo Oliveira Costa, na qualidade de Presidente da Direcção e por João António Silva Leite, na qualidade de tesoureiro;

Celebram o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

### Primeira

O presente protocolo tem como objecto a divulgação do município de Oliveira de Azeméis, através da inscrição no equipamento (camisolas) dos jogadores, das suas equipas seniores no âmbito das suas diversas modalidades, nomeadamente, Basquetebol e Hóquei em Patins, do logotipo "Azeméis é Vida".

### Segunda

A utilização das camisolas com o logotipo é obrigatória em todos os jogos, quer sejam de carácter oficial, quer sejam de carácter particular.

### Terceira

1. O período de abrangência de utilização das camisolas com o logotipo e consequente divulgação é relativo à época desportiva de 2008/2009, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de trinta dias do seu termo ou de qualquer uma das renovações.
2. O presente protocolo mantém-se em vigor até se encontrar totalmente concretizado o seu objecto e/ou pagamento, correspondente a cada época desportiva.

### Quarta

Pela divulgação da imagem do Município, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 110.000,00 (cento e dez mil euros).

### Quinta

O pagamento do valor atrás referido será efectuado da seguinte forma:

1. Para o ano 2009, € 66 000,00 (sessenta e seis mil euros) no mês de Fevereiro e o valor restante em prestações mensais de € 11 000,00 (onze mil euros);
2. Para os anos seguintes, em prestações mensais de € 11 000,00 (onze mil euros), correspondente à época respectiva (de Setembro a Junho).

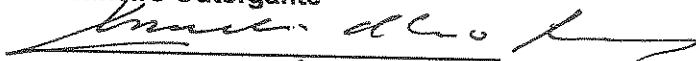
### Sexta

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento, na classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 04 01 02 – Transferências Correntes – Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras – Privadas.

O presente Protocolo foi ratificado em reunião do Executivo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009 e sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009.

Oliveira de Azeméis, 11 de Fevereiro de 2009

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante

